

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
<b>V</b>		
<b>Direcção Regional da Extensão</b>		
<b>Pessoal dirigente</b>		
1	Director regional .....	(a) C
<b>Pessoal técnico</b>		
3	Técnicos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais .....	H, F e E
2	Auxiliares técnicos principais .....	N
2	Auxiliares técnicos de 1.ª classe .....	Q
3	Auxiliares técnicos de 2.ª classe .....	S
<b>Pessoal administrativo</b>		
	.....	(b)
<b>VI</b>		
<b>Secretaria</b>		
	.....	(d)

(a) Tem direito à gratificação mensal de 1000\$ (Decreto Regional n.º 3/76).

(b) Apoiar-se nos serviços administrativos da ilha onde estiver sediada.

(c) Tem o vencimento igual ao do funcionário de categoria mais elevada existente no quadro dos respectivos serviços de ilha.

(d) Quadro fixado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A, de 5 de Agosto.

(f) A extinguir quando vagar.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Gabinete do Ministro da República

#### Portaria de 27 de Janeiro de 1978

Convindo estabelecer um meio de identificação para os membros do Gabinete do Ministro, bem como para os funcionários da secretaria de apoio e outros serviços sob a sua tutela, não só para lhes facilitar o acesso às respectivas instalações, como também para se identificarem junto de outros serviços e autoridades públicas ou empresas privadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores:

1.º Aprovar o modelo anexo a esta portaria de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Ministro.

2.º O mesmo cartão será também usado pelo pessoal da secretaria de apoio.

3.º Igualmente, o mesmo cartão deverá ser usado por outro pessoal que eventualmente preste serviço no Gabinete.

4.º Os cartões são de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, e os destinados às entidades men-

cionadas nos n.ºs 1.º e 2.º desta portaria terão na frente a menção de «livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

5.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do Ministro e com a aposição do selo branco, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

6.º Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de os exercer.

7.º Esta portaria anula outras disposições anteriores relativamente a cartões em uso nos serviços deste Gabinete.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, 27 de Janeiro de 1978. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

(Anverso)

Verde  
Encarnado



REPÚBLICA PORTUGUESA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

**Cartão de identidade**

Nome \_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_

O Ministro da República,

(Fotografia)

(Reverso)

Todas as autoridades a quem este bilhete for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Gabinete do Ministro da República, \_\_\_\_\_

Assinatura do portador,

\_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_

(Portaria de 27 de Janeiro de 1978.)

*Observação.* — Dimensões: 115 mm x 80 mm.  
A menção «Livre trânsito» a que se faz referência no n.º 4.º desta portaria deve ser aposta imediatamente abaixo do título «Cartão de identidade».